



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2025

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO
DE VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO NO ARTIGO 71,
INCISO III, DA LEI 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 13.234.000/0001-06, sediada à Avenida Buriti, Nº 291, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Léo Miranda São Mateus, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 71, Inciso III, da Lei 14.133/21, decide **ANULAR, de ofício**, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2025-PE, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene em geral, visando atender as demandas das Secretarias do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Considerando o Parecer Jurídico 025/2025, que após análise dos autos, opinou pela decretação de nulidade absoluta de todo o procedimento desde a origem, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa do pregão, realizado na forma eletrônica e regido pela Lei Federal 14.133/2021, a Divisão de Licitação e Contratos por problemas técnicos não procedeu a publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial do Estado - DOE, violando o disposto no artigo 54, Parágrafo Primeiro da Lei 14.133/2021.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer Jurídico e neste termo, decide-se pela **ANULAÇÃO** do processo administrativo Nº 012/2025, em face ao Edital e certame do Pregão Eletrônico Nº 003/2025-PE, utilizando-se como fundamento no Art. 71, INCISO III, DA LEI 14.133/21 e Súmula 473 STF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ART. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (GRIFO NOSSO).

[...]

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **(grifo nosso)**

Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21 dá-se ciência aos licitantes da ANULAÇÃO da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Buritirama – BA, 06 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.06 16:07:56 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal